

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE  
AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 343, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

**Dispõe sobre alteração das normas que definem os requisitos para o recebimento de bolsas Desenvolvimento Tecnológico Industrial - DTI, Extensão Tecnológica - EXT e Incentivo à Pesquisa e/ou Inovação - BIPI da FAPES, estabelecendo a obrigatoriedade de residência no estado do Espírito Santo para os beneficiários.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF,** usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2024,

**CONSIDERAÇÕES**

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir que os benefícios das bolsas concedidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) sejam destinados prioritariamente aos residentes do estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a importância de uniformizar os requisitos para o recebimento de bolsas institucionais, garantindo a transparência, a conformidade com a legislação vigente e o atendimento às necessidades locais.

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Alterar as normas que definem os requisitos para o recebimento de bolsas da FAPES, incluindo as bolsas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - DTI, de Extensão Tecnológica – EXT e de Incentivo à Pesquisa e/ou Inovação - BIPI, para estabelecer a obrigatoriedade de residência no estado do Espírito Santo para os beneficiários.

**Parágrafo único.** Ficam ressalvadas as bolsas destinadas à fixação de pesquisadores no Estado, conforme critérios estabelecidos em normas específicas.

**Art. 2º** As normas referentes às bolsas DTI, EXT e BIPI passam a incluir o seguinte requisito:

"Para ser elegível ao recebimento da bolsa, o candidato deve comprovar residência no estado do Espírito Santo."

**Art. 3º** A comprovação de residência deverá ser feita através de documentos oficiais, como comprovante de endereço, declaração de residência ou outro documento aceito pela FAPES.

**Art. 4º** Ficam alteradas as resoluções nº 013/2009, nº 103/2013 e nº 295/2021.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de agosto de 2024.

**RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**  
**Presidente do CCAF**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**  
DIRETOR-GERAL  
FAPES - FAPES - GOVES  
assinado em 16/08/2024 13:46:24 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/08/2024 13:46:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-DRZ5XT>